



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 141/2025, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 18/06/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório necessário.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise o reajuste de 20% (vinte por cento) no valor do benefício de vale-alimentação dos servidores públicos do Município de Colatina, passando de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), apresentam o seguinte parecer.

O presente Projeto de Lei insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há vício de iniciativa, considerando tratar-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, por se referir a benefício concedido aos servidores públicos municipal.

Além disso, o projeto observa os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor.

A proposta busca promover a valorização dos servidores municipais, reconhecendo sua importância na execução das políticas públicas e na prestação de serviços à sociedade colatinense. O reajuste de 20% visa recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias, especialmente no tocante ao aumento dos custos dos gêneros alimentícios.

Trata-se, portanto, de medida justa, necessária e que contribui para a manutenção do poder de compra dos servidores, refletindo diretamente na melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 141/2025**.

Sala das sessões, em ____ de ____ de 2025.

LUNANDA VAGO

PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS

VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA

MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em www.camaracolatina.es.gov.br ou [percloud.com.br/autenticidade](http://www.camaracolatina.es.gov.br/percloud.com.br/autenticidade)
com o identificador 340031003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003000330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **23/06/2025 18:46**

Checksum: **96FE86853252C550195ED19BD7AC4868ABD2FAEE3130381E26EE799A4A3914E9**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **23/06/2025 19:13**

Checksum: **D92B1DC4251BF0AC408A353F945D913FD2BE4E431505D7749D53D3DD08D1E010**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **26/06/2025 14:26**

Checksum: **35B79FF77DAEB2810991033836BB18856C690097D2DDC8FBEF859C23DAF402B9**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.